



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei nº 681
de 19 de junho de 1973.

"Concede isenções de impostos às entidades Culturais, Esportivas, Assistenciais e Filantrópicas."

A Câmara Municipal de Guararema Aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos tributos municipais as Entidades Culturais, Esportivas, Recreativas, Assistenciais e Filantrópicas, desde que legalmente constituída e sem fins-lucrativos.

§ 1º - As isenções de que trata este artigo, não abrangem os imóveis das entidades beneficiadas, os quais não se destinam as suas atividades peculiares.

§ 2º - As isenções estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento do interessado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova da aquisição da propriedade;
- b) Cópia dos Estatutos;
- c) Prova do mandato da Diretoria.

Artigo 2º - Verificada a qualquer tempo a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou desaparecimento das condições que a mantiveram será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, em 19 de junho de 1973.

(a) João Freire Martins
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria da Prefeitura e Publicado na Portaria na mesma data.

(a) Oswaldo Hardt
Secretário da Prefeitura